



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000207-16.2001.8.16.0075

Processo: 0000207-16.2001.8.16.0075
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$12.550,00
Autor(s): • S.J. EVANGELISTA S/A - FÁBRICA DE TECIDOS
Réu(s): • JADER MILIORINI

Vistos.

I. Da renúncia e remuneração do Síndico (seq. 309)

I.1. Diante da renúncia manifestada à seq. 309, **revoga** nomeação do Sr. Mauro Freitas como Síndico.

I.2. Nos termos do art. 67, § 4º do Decreto Lei nº 7661-1945, “4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.”.

Todavia, aplicando por analogia a regra presente no art. 24, § 3º da Lei 11.101 /2005, “o administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado , salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração”.

No caso, portanto, a remuneração do administrador judicial substituído deverá ser proporcional ao trabalho realizado.

Pois bem, o processo está em trâmite há quase 25 anos e, salvo melhor juízo, foi nomeado como Síndico desde 2004 (seq. 1.3, fl. 77).

Logo, a remuneração deverá ser proporcional aos atos praticados pelo administrador judicial até o momento da renúncia do encargo, repartindo-se entre ele e o próximo profissional a ser nomeado, em concordância ao Decreto Lei nº 7661-1945.



Contudo, **determino** que a proporção seja fixada em definitivo somente ao final do processo.

II. Da substituição do administrador judicial

II.1. Em substituição, **nomeio** como Síndica a pessoa jurídica Auxilia Consultores Ltda, CNPJ 41.566.863/0001-08, representada por Dr. Henrique Cavalheiro Ricci, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 - sl 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR, para os fins do art. 22, I e II, que, **em 48 horas** assinará e, em seguida, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, sob pena de substituição, nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Lei nº 7661-1945, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

II.2. No prazo de 5 dias deverá a síndica informar se a credencial está ativa no sistema CAJU e apresentar sua **proposta de honorários**, apresentando “*orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto*” e as localidades (cidades, Estados) em que deverá exercer suas tarefas (art. 3º, I, da Recomendação 141 /2023 do CNJ)³.

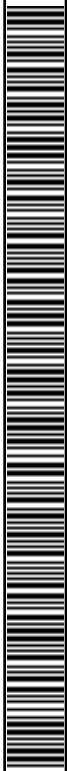
Lembre-se que o montante não poderá exceder ao limite previsto no Decreto Lei nº 7661-1945 e, oportunamente, será rateado com o antigo síndico, na proporção do trabalho por ele desempenhado.

III. Ante o exposto:

III.1. **Revogoo** nomeação do Sr. Mauro Freitas como Síndico. Dê-se-lhe ciência acerca da revogação e de que a remuneração será fixada ao final da demanda.

III.1.1. Em substituição, **nomeio** como Síndica a pessoa jurídica Auxilia Consultores Ltda., representada por Dr. Henrique Cavalheiro Ricci, cujos dados foram informados acima (item II.1).

III.1.2. **Expeça-se termo de compromisso**⁴ (art. 62, Decreto Lei nº 7661-1945), o qual autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica, a ser assinado em 48 horas da intimação da Síndica e, em seguida, juntada aos autos.



III.1.3. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, **intime-se** Súdica para, no prazo de 5 dias, cumprir o “II.2” acima.

III.2. Apresentado o orçamento, **intimem-se** devedora e os credores para manifestação, no prazo comum de 05 dias, (art. 3º, II, da Recomendação 141/2023 do CNJ)⁵.

III.3. Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao **Ministério Público** com prazo de 30 dias.

III.4. Após, retornem conclusos para eventuais impulsos processuais.

Intimem-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

(ivm)

